

E-R: 329

Em atendimento ao disposto no inciso II, do art. 80 da Lei nº 6.404/76, bem como ao disposto no Item 1.1.1 do Manual de Registro de Sociedade Anônima do DREI, o recibo do comprovante de depósito bancário com valor de 10% do capital subscrito em dinheiro, está presente no ANEXO I deste Estatuto.

Os Acionistas resolvem, de comum acordo, CONSTITUIR uma sociedade empresária anônima, com fulcro no art.80 da Lei nº 6.404/76, que reger-se-á pelas seguintes disposições e condições:

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

Artigo 1º - APROVA FÁCIL S.A. é uma sociedade empresária, organizada sob a forma de sociedade por ações de capital fechado ("Companhia"), regendo-se por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.404/76.

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cláudio Soares, 72 - sala 401, Pinheiros, CEP 05422-030, podendo abrir, manter e extinguir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, observadas as disposições do presente Estatuto e as demais formalidades legais.

Artigo 3º - A Companhia tem como objeto social a: (i) participação em outras empresas como quotista ou acionista (Holding não financeira); (ii) agenciamento e intermediação de negócios; (iii) atividade de assessoria imobiliária e corretagem de imóveis.

Artigo 4º - A Companhia terá duração por tempo indeterminado, dissolvendo-se por determinação dos sócios ou nas hipóteses previstas em lei, com a observância das disposições estatutárias.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O Capital Social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) de ações ordinárias nominativas sem valor nominal, totalmente subscritas e parcialmente integralizadas conforme boletins de subscrição anexos.

Parágrafo Primeiro – As ações serão indivisíveis perante a Companhia, que não reconhecerá mais que um proprietário para cada ação.

Parágrafo Segundo – Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais, observado o que dispuser o Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo Terceiro – As bonificações e dividendos serão distribuídos entre os Acionistas na razão da participação de cada um deles no capital social da Companhia e observado o que dispuser o Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Artigo 6º - Ocorrendo aumento de capital social por subscrição, na proporção do número de ações que possuem, os Acionistas terão preferência para a subscrição das

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

novas ações de emissão da Companhia, observado o que a respeito dispuser o Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo primeiro - O direito de preferência de que cuida o *caput* deste Artigo não alcança os aumentos de capital decorrentes da conversão de debêntures, bônus de subscrição e partes beneficiárias, assim como não alcança a outorga e o exercício de opção de compra de ações de que trata o artigo 168, § 3º, da Lei nº 6.404/76, conforme prevê o artigo 171, § 3º da aludida Lei, desde que as referidas opções estejam averbadas nos Livros de Transferência de Ações nas exatas condições em que foram outorgadas.

Artigo 7º - A Companhia poderá adquirir para permanência em tesouraria, ou cancelamento, suas próprias ações, até o limite do saldo de lucros ou reservas, exceto a reserva legal, e sem a diminuição do capital social.

Parágrafo Primeiro - Enquanto mantidas em tesouraria, as respectivas ações não terão direito a voto, nem a dividendos ou bonificações de qualquer espécie, na forma estabelecida pelo § 4º, do artigo 30 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Segundo - A subscrição de ações do capital para integralização a prazo fica sujeita às condições fixadas em Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento.

Artigo 8º - A alienação da participação societária de qualquer acionista na Companhia, seja para outro acionista, seja para terceiros, somente poderá ocorrer com a estrita observância aos termos e condições do Acordo de Acionistas, devidamente arquivado na sede da Companhia, nos termos da Lei

CAPÍTULO III – ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 9º - As deliberações dos Acionistas serão tomadas em assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias, convocadas e realizadas conforme o estabelecido no artigo 121 e seguintes da Lei 6.404/76, observados os procedimentos e quóruns de aprovação estabelecidos neste Acordo.

Parágrafo Primeiro - A aprovação das seguintes matérias em Assembleias Gerais da Companhia, dependem do voto favorável dos Acionistas que representem no mínimo 50% mais uma 1 ação (maioria simples), das ações ordinárias nominativas sem valor nominal da Companhia:

- a) Deliberação sobre a abertura de capital da Companhia;
- b) Deliberação sobre a dissolução, liquidação e extinção da Companhia;
- c) Alteração do Estatuto Social para modificação do objeto social; criação do Conselho de Administração ou de quaisquer outros órgãos com funções técnicas ou destinados a aconselhar os administradores; e modificação dos quóruns de deliberação;
- d) Criação de partes beneficiárias;
- e) Deliberação sobre a emissão de debêntures;
- f) Aprovação de aumentos ou reduções do capital social da Companhia;
- g) Deliberação sobre a exclusão de acionista;
- h) Admissão de novos acionistas na Companhia;
- i) Alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida;

- j) Manifestação sobre o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras relativas a cada exercício social;
- l) Deliberação sobre a emissão de ações ordinárias ou de bônus de subscrição;
- m) Deliberação sobre a destinação do resultado econômico da Companhia e a distribuição e pagamento de dividendos;
- n) Eleição e destituição dos Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições e as remunerações individuais, observado o que a respeito dispuser o presente Estatuto Social;
- o) Aprovação de qualquer ato que vincule a sociedade envolvendo montantes iguais ou superiores a R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais) por ato ou por conjunto de ato com a mesma finalidade.

Artigo 10 - Os Acionistas reunir-se-ão extraordinariamente em Assembleia Geral, além dos casos previstos em lei, para deliberar acerca das matérias constantes neste Estatuto Social e em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo Primeiro – As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias poderão ser realizadas concomitantemente, atendidos os prazos estabelecidos no artigo 124, da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Segundo – As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas ordinariamente, nos casos previstos em lei, e extraordinariamente sempre que a Diretoria julgar conveniente e nos casos previstos nas alíneas do parágrafo único do artigo 123, da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Terceiro - A convocação far-se-á mediante anúncio publicado por três vezes, no mínimo, no Diário Oficial e em outro jornal de grande circulação, contendo o local, data e hora da Assembleia Geral e a ordem do dia. A primeira convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com 8 (oito) dias de antecedência, no mínimo, contado do prazo da publicação do primeiro anúncio. Não se realizando a Assembleia Geral, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Quarto - Independentemente das formalidades previstas no parágrafo primeiro deste artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Acionistas.

Artigo 11 - Os Acionistas presentes ou representados deverão, antes de instalada a Assembleia Geral, assinar o Livro de Presença de Acionistas, depois de terem provado a sua qualidade de acionista pelas formas legalmente permitidas.

Artigo 12 – A instalação das Assembleias Gerais somente se dará, em primeira convocação, com a presença da maioria dos Acionistas titulares das ações ordinárias nominativas com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número.

Artigo 13 – As Assembleias Gerais serão presididas por um acionista escolhido pela maioria dos votos dos Acionistas titulares das ações com direito a voto. Ao presidente da Assembleia Geral caberá escolher o secretário da mesa.

Artigo 14 – As deliberações das Assembleias Gerais somente serão aprovadas se contarem com o voto favorável de acionistas titulares de ações ordinárias nominativas

com direito a voto, conforme os quóruns mencionados no parágrafo primeiro do art. 9º, acima.

Artigo 15 – Qualquer dos Acionistas poderá participar ou ser representado na Assembleia Geral na forma prevista no artigo 126, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, exibindo, no ato ou previamente, o documento hábil de identidade, ou a procuração com poderes específicos.

CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 16 – A Administração da Companhia será exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

Artigo 17 – O Conselho de Administração será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, residentes e domiciliados no país, eleitos e destituídos a qualquer tempo pelos Acionistas, com prazo de gestão de 3 (três) anos.

Parágrafo Primeiro – O Conselho de Administração reunir-se-á de acordo com as exigências dos interesses sociais, através de convocação feita pelo presidente da Companhia ou por qualquer de seus conselheiros.

Parágrafo Segundo – Os Acionistas, ao elegerem os Diretores, designarão um deles para o cargo de Diretor Geral e os outros para o cargo de Diretores Adjuntos.

Parágrafo Terceiro – As decisões serão tomadas por maioria de votos dos presentes e, havendo empate de votos na aprovação das matérias de deliberação do Conselho de Administração, o voto de desempate caberá ao presidente do Conselho de Administração.

Artigo 18 - Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante termo lavrado e assinado no livro de Atas das Reuniões de Diretoria, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua eleição, ficando os Diretores eleitos dispensados de qualquer garantia de sua gestão. Se o termo de posse não for assinado dentro do prazo acima estabelecido, nos termos do que determina o parágrafo primeiro do art. 149 da Lei 6.404/76, a nomeação tornar-se-á sem efeito, salvo se devidamente justificado.

Artigo 19 – Nos casos de ausência ou impedimento temporário de qualquer dos Diretores, caberá ao outro substituí-lo.

Artigo 20 – Em caso de vaga ou impedimento definitivo verificado em qualquer dos cargos da Diretoria, realizar-se-á a eleição de novo Diretor pelos Acionistas, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da vacância do cargo ou verificação do impedimento.

Artigo 21 – Compete à Diretoria da Companhia (i) a representação da Companhia perante terceiros, no Brasil ou no exterior, repartições públicas federais, estaduais, municipais e distritais, autarquias, fundações públicas e sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, caixas econômicas, e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes; (ii) a representação da Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e; (iii) a prática de todos os atos necessários à administração dos negócios sociais e a execução das deliberações dos Acionistas, quando for o caso, incluindo dirigir e orientar os negócios da Companhia, definindo sua missão, seus objetivos estratégicos e diretrizes sociais, bem como fazer cumprir o

Estatuto Social, as deliberações da Reunião de Acionistas, os atos regimentais da Companhia e deste Acordo; abrir, encerrar e movimentar contas bancárias; e elaborar o plano anual de negócios e demais políticas e planos da Companhia em geral para aprovação pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro: A representação ativa e passiva, bem como a execução de quaisquer atos que gerem obrigações à Companhia, só serão juridicamente válidos se contiverem a assinatura conjunta dos 02 (dois) Diretores ou de 01 (um) diretor e 01 (um) procurador.

Artigo 22 – Os Diretores, em conjunto, poderão nomear procuradores para agir em nome da Companhia, cujo instrumento de mandato estabelecerá os poderes que lhe são atribuídos, observadas as limitações contidas neste Estatuto Social. As procurações deverão sempre indicar o prazo de vigência que não poderá ser superior a 1 (um) ano, vedado o substabelecimento, excetuando-se desta restrição e do prazo de validade, as procurações outorgadas com a cláusula “ad judicium”.

Artigo 23 - São expressamente vedados, sendo nulos de pleno direito e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou empregado que a envolvam em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais.

Parágrafo Único - É vedado aos Diretores prestarem, em nome da Companhia, avais, fianças e quaisquer atos de favor, estranhos ao interesse social, bem como agirem por modo de representação diversa do estabelecido neste Estatuto Social, sob pena de serem nulos e de nenhum efeito os atos assim praticados.

Artigo 24 - A aprovação das seguintes matérias serão objeto de deliberação favorável da maioria dos membros do Conselho de Administração, e na sua ausência, pela Assembleia Geral:

- a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, definindo sua missão, seus objetivos estratégicos e diretrizes;
- b) Aprovação do Plano Anual de Investimentos envolvendo, inclusive, o investimento ou desinvestimento em outras companhias, a aquisição, cessão, alienação ou oneração de ações ou quotas, e/ou direitos a elas inerentes, da Companhia ou de suas controladas ou coligadas, a outro acionista ou terceiro;
- c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros atos;
- d) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou nos casos previstos em lei, podendo, para tanto, providenciar a publicação do edital de convocação de acordo com as regras estabelecidas no Estatuto Social;
- e) aprovar o regimento interno do Conselho de Administração e de qualquer comitê, conselho ou comissão estatutária, na ocasião, os acionistas deverão determinar a quantidade de membros do órgão, aprovar o seu regimento interno e a sua remuneração, se aplicável e se houver;
- f) autorizar a celebração, alteração ou rescisão de contratos de qualquer natureza, pela Companhia ou por suas controladas ou coligadas, bem como transações e renúncias a direitos, que resultem, individualmente, em obrigações para a Companhia, em montantes superiores a R\$100.000,00 (cem mil reais) por transação;

- g) aprovar a assunção de dívida ou a contratação ou concessão de empréstimos ou financiamentos em montante superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por transação;
- h) autorizar a aquisição ou alienação, pela Companhia ou por suas controladas ou coligadas, de quaisquer bens do ativo permanente ou bens do ativo não-circulante que envolvam valores superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por transação;
- i) constituir ônus reais e prestação de garantias que envolvam valores superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por transação, ou que no conjunto e no período de um exercício social excedam R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- j) aprovar a contratação ou demissão de profissionais dos cargos executivos e/ou que recebam uma remuneração anual superior a R\$ 240.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais);
- k) constituir sociedades subsidiárias, dissolvê-las ou liquidá-las;
- l) escolher e destituir os auditores independentes, se houver; e
- m) aprovar a realização de operações e negócios de qualquer natureza, pela Companhia ou por suas controladas ou coligadas, com os acionistas ou qualquer sociedade que, direta ou indiretamente, controle, seja controlada ou esteja sob controle comum de acionistas.

Parágrafo Único – Quaisquer atos envolvendo valores superiores a R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais) deverão ser submetidos à aprovação da Assembleia Geral.

As atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros deverão ser publicadas e devidamente registradas na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Artigo 25 - A aprovação de qualquer contrato que implique na divulgação, cessão ou transferência de propriedade intelectual da Companhia será objeto de deliberação unânime dos membros do Conselho de Administração.

Seção III - Dos Deveres e Responsabilidade dos Administradores

Artigo 26 - Além dos demais deveres e responsabilidades previstos na Lei 6.404/76, os administradores devem servir com lealdade a Companhia e manter reserva sobre seus negócios, sendo-lhe vedado:

I - Usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a Companhia, as oportunidades comerciais de que tenham conhecimento em razão do exercício de seu cargo;

II - Omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Companhia ou, visando à obtenção de vantagens para si ou para outrem, deixar de aproveitar oportunidades de negócio de interesse da Companhia;

III - Adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabem necessário à Companhia, ou que esta tencione adquirir.

Parágrafo Primeiro - Cumpre, ademais, aos administradores, guardar sigilo sobre qualquer informação que ainda não tenha sido divulgada para conhecimento do mercado, obtida em razão do cargo, sendo-lhes vedado valer-se da informação para obter vantagem, para si ou para outrem.

Parágrafo Segundo - Os administradores devem zelar para que a violação do disposto no parágrafo primeiro não venha ocorrer através de subordinados ou terceiros de sua confiança.

Artigo 27 - Cumpre aos administradores se absterem de manter atividades ou participar de negócio concorrente ou conflitante com o da Companhia, salvo se esta, consignando em ata de Assembleia Geral, não se interessar pelo desenvolvimento do negócio ou da atividade. Outrossim, é vedado aos administradores intervir em qualquer operação social em que tenham interesse conflitante com o da Companhia, bem como na deliberação que a respeito tomarem os demais administradores, cumprindo-lhes cientificá-los do seu impedimento e fazer consignar, em ata de reunião da Assembleia Geral, a natureza e extensão desse impedimento, exceto se disposto de forma diferente no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo Único - Ainda que observado o disposto neste artigo, o administrador somente pode contratar com a Companhia em condições razoáveis ou equitativas, idênticas às que prevalecem no mercado ou em que a Companhia contrataria com terceiros.

CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL

Artigo 28 - O Conselho Fiscal da Companhia, de funcionamento não permanente, será composto por 3 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes, Acionistas ou não, que serão eleitos pela Assembleia Geral que decidir sobre a sua instalação, com observância das prescrições legais e dos termos de eventual Acordo de Acionista arquivado na sede da Companhia, facultada a reeleição.

Parágrafo Primeiro – Os membros efetivos do Conselho Fiscal ou os suplentes em exercício perceberão a remuneração que for fixada pela Assembleia Geral que os eleger, respeitado o mínimo estabelecido no parágrafo terceiro do artigo 162 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal será instalado no mínimo, a cada 03 (três) meses, preferencialmente em conjunto com a reunião do Comitê Consultivo, ou a pedido dos acionistas em qualquer outra data, obedecidas as determinações legais e o disposto no Estatuto Social.

Artigo 29 – Além das atribuições que lhe são conferidas por lei, compete ao Conselho Fiscal:

- I - Fiscalizar os atos dos administradores;
- II - Convocar a assembleia geral ordinária, se os órgãos de administração não o fizerem na forma estabelecida neste estatuto, e a extraordinária, sempre que houver motivos graves ou urgência que a justifique;
- III - Opinar sobre o relatório anual da administração;
- IV - Opinar sobre as propostas referentes à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento, distribuição de dividendos, mudança societária (fusão, incorporação ou cisão), antes de submissão à assembleia geral;
- IV - Denunciar aos órgãos de administração e, caso não ultimadas as providências necessárias, à assembleia geral, as irregularidades das quais venha a tomar ciência;
- V - Exercer as atribuições aqui relacionadas durante a liquidação.

CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E SUA DISTRIBUIÇÃO

Artigo 30 – Observados os termos do Acordo de Sócios arquivado na sede da Companhia, o exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro - Ao final de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras previstas na Lei n.º 6.404/76.

Artigo 31 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda, nos termos do artigo 189 da Lei 6.404/76.

Parágrafo Primeiro - Do lucro remanescente serão deduzidas as participações estatutárias, se houver, calculadas segundo a ordem de preferência prevista no art. 190 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Segundo – Do lucro líquido do exercício, serão aplicados 5% (cinco por cento) na constituição da reserva legal, até que seu montante atinja 20% (vinte por cento) do capital social.

Parágrafo Terceiro – As demais regras referentes à distribuição dos dividendos observarão o Acordo de Acionistas, firmado pelos Acionistas e arquivados na sede da Companhia.

Parágrafo Quarto – O Conselho de Administração deliberará sobre a aplicação do saldo do lucro líquido do exercício e das reservas de lucros aprovados pela Assembleia Geral.

Artigo 32 – O Conselho de Administração fica autorizado, nos termos aprovados pela Assembleia Geral, a pagar juros calculados sobre o patrimônio líquido, até o limite da variação da Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), a título de remuneração do capital próprio, nos termos do que prevê o artigo 9º da Lei 9.249/95, alterado pelo artigo 78 da Lei 9.430/96, e na respectiva regulamentação fiscal de regência, e imputar os referidos juros como valor parcial ou total do dividendo mínimo obrigatório estabelecido no Estatuto Social e sujeito a deliberação em Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - Caberá ao Conselho de Administração, nos termos aprovados pela Assembleia Geral, observada a legislação referida no *caput* deste Artigo, fixar, a seu exclusivo critério, o valor e a data de pagamento de cada parcela de juros cuja distribuição vier a autorizar.

Parágrafo Segundo - Os juros eventualmente pagos aos Acionistas serão imputados, líquidos do imposto de renda na fonte, ao valor do dividendo obrigatório do exercício.

CAPÍTULO VII - LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 33 - A Companhia entrará em liquidação nos casos e pelo modo previsto em lei, ou ainda de acordo com o que determinar a Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - Sendo a liquidação fixada em Assembleia Geral, esta deverá eleger e nomear o liquidante.

Parágrafo Segundo - Caso ainda não esteja instalado o Conselho Fiscal, a Assembleia Geral o elegerá e fixar-lhe-á a remuneração no período de liquidação.

Parágrafo Terceiro – Em havendo dissolução da sociedade a assembleia geral designará o liquidante e o Conselho Fiscal incumbido de atuar na fase de liquidação, bem como determinará a forma como esta será realizada.

CAPÍTULO VIII - TRANSFORMAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 34 - A Companhia poderá, por deliberação dos Acionistas detentores de 75% (setenta e cinco por cento) das ações ordinárias, com a participação de no mínimo 02 (dois) Acionistas, ser transformada em outro tipo jurídico.

Parágrafo Único - Em caso de transformação da Companhia, será garantido aos Acionistas dissidentes o direito de recesso, bem como serão mantidos os direitos dos credores.

CAPÍTULO IX – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Artigo 35 - Quaisquer dúvidas, controvérsias ou pendências que porventura surgirem entre os Acionistas, os administradores e/ou a Companhia, que possam comprometer o bom e regular cumprimento deste Estatuto Social, bem como das atividades empresariais da Companhia, e que não sejam resolvidas amigavelmente pelas partes dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados do surgimento da dúvida, controvérsia ou pendência, serão dirimidas pelo procedimento de Mediação e se frustrada, por Arbitragem.

Parágrafo Primeiro - A Mediação e a Arbitragem serão processadas na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e será administrada pela Câmara de Mediação e Arbitragem da Fundação Getúlio Vargas - FGV, à época do surgimento da dúvida, controvérsia ou pendência, submetendo-se assim ao seu respectivo regulamento e código de ética, do qual as partes se declaram cientes. Não havendo acordo sobre a definição das regras procedimentais aplicáveis ao processo de arbitragem, bem como quanto à eleição do árbitro, a parte interessada procederá nos termos das regras da Câmara eleita.

Parágrafo Segundo - A parte que desejar dar início ao procedimento arbitral deverá entregar uma notificação por escrito ou por e-mail, com aviso de recebimento, à outra Parte, indicando a forma de encaminhamento da questão à Mediação ou Arbitragem e o objeto da controvérsia, observado o que a respeito dispuser o Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

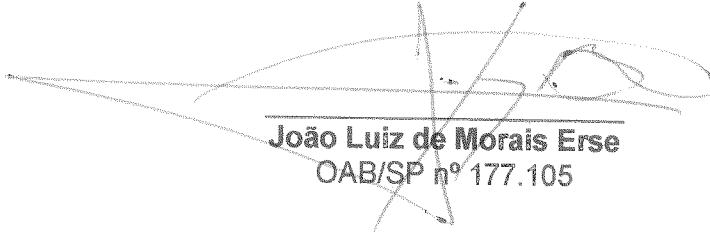
Parágrafo Terceiro - A parte que, por qualquer motivo, frustrar ou impedir a constituição da Mediação e/ou Arbitragem, seja não adotando as providências necessárias no prazo devido, ou forçando a outra parte à propositura da demanda judicial, arcará com a multa de 20% (vinte por cento) do valor da controvérsia.

Parágrafo Quarto - Para as controvérsias que forem incompatíveis de serem solucionadas pelo procedimento arbitral, por não versarem sobre direitos patrimoniais disponíveis, serão solucionados pelo foro da Comarca de São Paulo, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. O foro ora eleito também será o competente para o processamento e execução da sentença arbitral.

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

18

Parágrafo Único - O presidente da assembleia ou do órgão colegiado de deliberação da Companhia não computará o voto proferido com infração ao acordo de Acionistas devidamente arquivado na Sede da Companhia.



João Luiz de Moraes Erse
OAB/SP nº 177.105





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 41.971.662/0001-96 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/05/2021	
NOME EMPRESARIAL APROVA FACIL SA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APROVA FACIL SA		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 68.21-8-01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis 68.21-8-02 - Corretagem no aluguel de imóveis 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada			
LOGRADOURO CALC DAS MARGARIDAS	NÚMERO 163	COMPLEMENTO SALA 2	
CEP 06.453-038	BAIRRO/DISTRITO CONDOMINIO CENTRO COMERCIAL ALPHAVILLE	MUNICÍPIO BARUERI	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO JOAOERSE@EALAW.ADV.BR	TELEFONE (11) 3758-5959		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/05/2021		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **17/11/2021** às **11:57:36** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE
DENOMINADA

JUCESP PROTOCOLO
0.359.522/21-0

APROVA FÁCIL S/A



E-R: 329

DATA, HORA E LOCAL: Aos 10 dias do mês de fevereiro de 2021, às 13:30 horas, na sede da Aprova Fácil S.A ("Companhia"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cláudio Soares, 72 - sala 401, Pinheiros, CEP 05422-030.

PRESENÇA: A totalidade dos Acionistas Fundadores da sociedade representando a totalidade dos subscritores do Capital Social, conforme assinaturas apostas no Livro de Registro de Presença de Acionistas.

CONVOCAÇÃO: Dispensada a comprovação da convocação prévia desta assembleia pela imprensa, conforme facultado pelo § 4º, do artigo 124, da Lei 6.404/76.

ACIONISTAS: (i) **DELMO SIMÕES FILHO**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 09586260-3, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº 098.496.507-61, residente e domiciliado na Avenida Lúcio Costa, nº 5.100, Bloco 01, Apto. 102, Barra Da Tijuca - Cep 22630-012; e (ii) **JOÃO LUIZ DE MORAIS ERSE**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade RG nº 18.629.790-7, inscrito no CPF/MF sob nº 263.872.248-02 e na OAB/SP sob o nº 177.105/SP, com escritório na Rua Humaitá, 275, sala 727, Bairro Humaitá, Rio de Janeiro, - RJ.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Foi designado para presidir a assembleia o acionista Sr. Delmo Simões Filho, que convidou a mim, João Luiz de Moraes Erse, para secretariá-lo.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre (i) a constituição de uma companhia de capital fechado, leitura, discussão e aprovação do seu estatuto; (ii) a subscrição e forma de integralização das suas ações; e (iii) a eleição e posse da sua diretoria.

DELIBERAÇÕES: Declarada aberta a sessão, o Sr. Presidente iniciou, depois de discutidos os assuntos previstos na ordem do dia e realizada a leitura do Estatuto Social (**Anexo I**): (i) foi declarada constituída a APROVA FÁCIL S/A, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cláudio Soares, 72 - sala 401, Pinheiros, CEP 05422-030, a qual iniciará suas atividades logo após o cumprimento de todas as formalidades legais para o seu tipo societário; (ii) foi decidido que o capital social da APROVA FÁCIL S/A será de 10.000,00 (dez mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, totalizando R\$ 10.000,00 (dez mil reais), totalmente subscrito e sendo 10% (dez por cento) desse valor integralizado pelos acionistas fundadores e depositado em instituição financeira nacional até a data de protocolo da presente ata, os restantes 90% (noventa por cento), deverá ser integralizado no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após o registro da presente na mesma Junta Comercial, nos termos do boletim de subscrição (**Anexo II**); (iii) foram eleitos e empossados, para o período de 03 anos, para compor a primeira diretoria da companhia: DELMO SIMÕES FILHO, como Diretor Presidente e TATIANI

(Handwritten signatures)

XAVIER MACEDO, brasileira, divorciada, administradora de empresas, portadora do RG nº 108585050, expedida pelo Detran, inscrita no CPF sob o nº 072.369.037-52, residente e domiciliada à Rua Cosmorama, 700, casa 132, Quadra B, Mesquita – RJ, Cep: 26582-020, como Diretor Superintendente, os quais aceitaram os cargos, os Diretores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a Administração da sociedade, por Lei especial ou, em virtude de condenação criminal ou, por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou à propriedade, bem como não foram declarados inabilitados por ato da Comissão de Valores Mobiliários.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o presidente da assembleia geral de constituição declarou constituída a companhia, sendo suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, no livro próprio, a qual tendo sido lida e aprovada, foi por todos os presentes assinadas e rubricadas as 03 (três) vias.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2021.



Presidente



Secretário

ACIONISTAS:



DELMO SIMÕES FILHO

7º OFÍCIO



JOÃO LUIZ DE MORAIS ERSE

7º Ofício
Nova Iguaçu - RJ - CEP: 26.210-170
Tel.: (21) 2667-7640

089367AA716011

Reconheço por semelhança a firma de: DELMO SIMÕES FILHO (X00000018509)
Nova Iguaçu, 26 de fevereiro de 2021 Conf

EM TEST da verdade
Selma Xavier da Silva Cabral

Cart. 5.06
TJ-ISS 2.47
Total 08.530

EDR-58148-LEY. Consulte em <https://www.tj-rj.jus.br/portalpublico>

OFÍCIO DE NOTAS-N.I
Selma Xavier da S. Cabral
Escritório
Matrícula: 941185

JUCESP
17 MAI 2021

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP
NIRE S/A

GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETARIA GERAL

3530056877-0



JUCESP

ANEXO 1

ESTATUTO SOCIAL





ANEXO II

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

APROVA FÁCIL S.A.

Ações Subscritas: 10.000,00 (dez mil) ações ordinárias nominativas, sem valor.

Total do Capital subscrito nesta data: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Acionista Subscritor	Ações Subscritas	Total do Capital Integralizado nesta data	Assinatura do Subscritor
Delmo Simões Filho	9.999	R\$9.999,00	
João Luiz de Moraes Erse	1	R\$1,00	

São Paulo, ____ de fevereiro de 2021.